



# CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/CMSR/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO E TORRES E SILVA LTDA ME.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.468.828/0001-08, com sede administrativa á Rua Alfredo Domingos de Melo, nº 153, Santana do Riacho-MG, neste ato representado por seu Presidente, **Ver. Wagner de Andrade Marinho**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Nossa Senhora Aparecida, Zona rural, Localidade de Cana do Reino - CEP: 35.845-000 Santana do Riacho – MG, portador do CPF nº. **560.173.916-15**, Identidade nº. **MG-2.734.267**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado,

**CONTRATADA:** **TORRES E SILVA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 64.245.160/0001-83, com sede e administração à Rua Alfredo Domingos de Melo, nº 159, Centro, Santana do Riacho, Minas Gerais - CEP: 35845-000, aqui representada pelo **Sr. Edmar Moreira Torres**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 660.773.466-91 e RG nº M-4.887.968, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, decorrente do Processo Licitatório nº. **003/CMSR/2015**, modalidade Convite nº. **002/CMSR/2015** e pelas condições que estipulam a seguir.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1** - Este Instrumento de Contrato tem por objeto a **Locação de 01 (um) veículo automotor tipo passeio, sem motorista, com quilometragem livre, pneus, bicos, câmaras e manutenção geral às expensas da Contratada** de conformidade com as especificações, condições de execução, constantes nos termos do Edital de Licitação n.º **003/CMSR/2015**, modalidade Convite **002/CMR/2015**, a que corresponde este pacto.

**1.2** – O veículo locado pela Câmara **CONTRATANTE**, só estará sob sua responsabilidade a partir da efetiva entrega do mesmo, juntamente com sua documentação válida (documento de registro do veículo cópia do comprovante de pagamento da cota única do **IPVA de 2015**, ou, caso parcelado, das parcelas já exigíveis, bem como do Seguro Obrigatório/2015), Seguro Total e Contra Terceiros.

**1.2.1** – Ficará também sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**, caso o veículo ainda não tenha Placa e esteja em processo de licenciamento e emplacamento, devendo o **CONTRATADO** disponibilizar a **Nota Fiscal Eletrônica Original** para que possa o veículo transitar normalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias.



# CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO



BIÊNIO 2015/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Licitatório nº. **003/CMSR/2015**, **Convite nº 002/CMSR/2015**, bem como o orçamento/proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**2.1** - Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA**, preço fixo, o valor mensal de **R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, de acordo com a requisição do Gabinete da Presidência; conforme planilha de preços abaixo:

Item	Quant.	Un.	Especificação	Valores de Referência R\$	
				Unitário	Total
01	12	mês	Locação de 01 (um) veículo automotor tipo passeio, sem motorista, com quilometragem livre conforme Contrato nº 002/CMSR/2015, datado de 02 de fevereiro de 2015, oriundo do Processo Licitatório nº 003/CMSR/2015 – Convite 002/CMSR/2015. Período de locação mensal.	<b>2.200,00</b>	<b>2.200,00</b>

**§1º:** O pagamento será efetuado da seguinte forma: até o último dia útil do mês de serviços prestados, devendo o contratado, proceder à entrega da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no mês em curso na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das Certidões de Regularidade expedida pelo **INSS, FGTS**, devidamente atestados pela Secretaria do Gabinete da Câmara.

**I** - A Câmara Municipal só efetuará pagamento com a apresentação de Nota Fiscal, nos termos da legislação aplicável específica.

**II** - Para execução do pagamento de que trata o **§ 1º**, a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Santana do Riacho, **CNPJ n.º 25.468.828/0001-08**, informando o número de sua **conta bancária**, o nome do **Banco** e a respectiva **Agência**.

**III** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para Câmara Municipal de Santana do Riacho.

**§2º:** Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento dos serviços, ainda que a requerimento do interessado.



# CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§3º: As despesas relativas a este instrumento de contrato correrão por conta do orçamento vigente, sob a seguinte Dotação Orçamentária:

**01.01.01-01.031.0001.2002.3.3.90.39.00 – Poder Legislativo – Poder Legislativo – Poder Legislativo – Manut. Ativ. do Gabinete e Secretaria da Câmara – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 013.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO:

**3.1** - A Câmara fornecerá os nomes responsável pelo recebimento do veículo, para ser contatado assim que o veículo chegarem à sede da CONTRATANTE.

**3.2** - O uso do veículo locado obedecerá a orientações do Gabinete da Presidência que utilizará o veículo.

**3.3** - A mobilização do veículo, bem como a desmobilização será comunicada a Contratada com antecedência de 05 (cinco) dias e esta será por conta da contratada.

**3.4** - O veículo deverá ser entregue para a Câmara Municipal portando todos os equipamentos obrigatórios previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**3.5** - A Câmara arcará com despesas de combustível e motorista.

**3.6** - Não serão remunerados os dias em que o veículo estiver parado devido a problemas mecânicos, hidráulicos, elétricos ou qualquer outro motivo de responsabilidade única e exclusiva da **Contratada**.

**3.6.1** - Prazo para substituição em caso de defeito mecânico ou outro: 24 horas.

**3.7** - Apresentar composição de custo mensal do veículo.

**3.8** - Apresentar documentação atualizada do veículo, documento de registro do veículo, cópia do comprovante de pagamento da cota única do IPVA de 2015, ou, caso parcelado, das parcelas já exigíveis, bem como do Seguro Obrigatório/2015, e Seguro Total e Contra Terceiros, na assinatura deste contrato, ou quando solicitado pela administração.

**3.9** - O preço a ser pago à Contratada é o constante de sua Proposta e constituirá a única e completa remuneração da **Contratada** pelos serviços ora contratados considerando que nele já está incluída a totalidade das despesas, tais como: custos diretos e indiretos, encargos fiscais, lucro, seguro total e contra terceiros, etc.

**3.10** - Serão considerados também, já inclusos no preço acima, todos os impostos, tributos e/ou encargos de qualquer natureza devidos pela **Contratada** aos poderes públicos quer sejam eles Federal, Estadual, ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto deste Contrato.

**3.11** - Mensalmente a **Contratada** apresentará nota fiscal com as diárias que serão conferidas e aprovadas pelos representantes da contratante e o pagamento será efetuado, em 10º (décimo) dia útil, a contar do recebimento definitivo da documentação fiscal acompanhado das Certidões de Regularidade expedida pelo INSS, FGTS, devidamente atestados pela Secretaria da Câmara.

**3.12** - Em caso de acidente por culpa da contratante, a franquia será paga pela contratante.



# CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO



BIÊNIO 2015/2016

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**3.13** – Em caso de danos provocados nos veículos devido à má utilização ou negligência, serão apurados os prejuízos e a culpa, com a responsabilização imputada nos moldes legais.

**3.14** – Os AIT (Autos de Infração de multa) serão pagos pelo condutor que cometer a infração, cuja identificação será baseada nos registros de uso do veículo.

### **CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

**4.1** - Caberá à **CONTRATANTE**, após a conferência do fornecimento do objeto deste, efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na **Cláusula Segunda** deste Instrumento de Contrato.

**4.2** – Arcar com as despesas de multas aplicadas ao veículo, que surgiram sob a responsabilidade do condutor.

### **CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**5.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente Instrumento de Contrato de acordo com o orçamento/proposta apresentada no procedimento licitatório, modalidade **Carta Convite nº. 002/CMSR/2015**, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato, independentemente de transcrição.

**§1º:** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do presente Instrumento de Contrato, em compatibilidades com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, modalidade **Carta Convite nº 002/CMSR/2015**.

**§2º:** A **CONTRATADA**, deverá fazer a manutenção de motor, caixa, diferencial, pneus, câmaras, bicos e lubrificantes, de forma a manter o veículo em perfeitas condições de uso, conforto e segurança;

### **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:**

**6.1** - Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do Objeto Contratado nos prazos fixados, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

- a) Advertência;
- b) Multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor deste Instrumento de Contrato, devidamente atualizado conforme disposto em lei;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação junto à Câmara Municipal de Santana do Riacho - MG, pelo prazo de **02 (dois) anos**;



# CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO



BIÊNIO 2015/2016

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no **inciso IV do artigo 87** da Lei Federal nº **8.666**, de **21 de junho de 1993** e sua alteração posterior;

§1º: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b” e alínea “d” pela Câmara Municipal de Santana do Riacho - MG, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias**, com exceção da declaração de inidoneidade cujo prazo de defesa é de **10 (dez) dias**, da abertura da vista, conforme o estabelecimento no parágrafo 3º do **artigo 87** da Lei Federal nº. **8.666** de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores.

§2º - A **CONTRATANTE** para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO:**

**7.1** - O presente Instrumento de Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no **art. 78** e seguintes da Lei Federal nº. **8.666** de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, e ainda:

- a) Não observar o nível de qualidade proposto para fornecimento do objeto deste Instrumento;
- b) Por ato unilateral da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA OITAVA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:**

**8.1** - A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO:**

**9.1** - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Instrumento de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**10.1** - O presente Instrumento de Contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, complementadas suas cláusulas pelos preceitos de Direito Público, aplicando supletivamente os princípios da **Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado**.



**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTANA DO RIACHO**



**BIÊNIO 2015/2016**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA:**

**11.1** - O presente Instrumento de Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, formalizando a prorrogação através de Termo Aditivo, por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS:**

**12.1** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. **8.666** de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO JUDICIAL:**

**13.1** - As partes contratantes elegem para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento de Contrato, o foro da Comarca de Jaboticatubas, Minas Gerais, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente Instrumento de Contrato, computadorizado em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

Santana do Riacho(MG), 02 de fevereiro de 2015.

*Ver. Wagner de Andrade Marinho*  
*Presidente da Câmara*  
*Contratante*

*Edmar Moreira Torres*  
*Torres e Silva Ltda ME*  
*Contratada*

**De acordo:**

*Ubiratan Campelo Reis*  
*Procurador*  
*OAB-MG 82.134*

**Ciente:**

*José Maria de Ramos*  
*Vice Presidente*

*Maria Isabel Inácia de Lima Rodrigues*  
*Primeira Secretária*

**TESTEMUNHAS:**

**1) Ronaldo de Araújo Torres**  
**CPF: 583.556.876-91**

**2) Ver. Maria Vera Lúcia Moreira da Costa Moura**  
**CPF: 003.173.666-10**